CONTRATO Nº 25/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO Nº 04600.001612/2018-49

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

Enap, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, nº 2-A, Cep. 70.610-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora Camile Sahb Mesquita, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** a **ELOGROUP DESENVOLVIMENTO** е CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.670.505/0001-75, com sede na Rua Santa Luzia, n. 651, Sala 2903, Centro - Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20030-041, neste ato representada por Luis Pedro Takada, brasileiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 395397, SSP-TO, CPF nº 011.264.551-80, denominada **CONTRATADA**, celebram doravante 0 presente CONTRATO, decorrente do **Processo nº** 04600.001612/2018-49, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos temos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de melhoria de processos de negócios, através da identificação, mapeamento, modelagem, automação, suporte e manutenção de processos organizacionais em plataforma Business Process Modelling Notation (BPMN), dimensionados pela métrica de Unidade de Serviço Técnico (UST).

1.2. Objeto da contratação:

ltem	ltem da IRP	Serviços	Unidade	Quantidade Enap	Valor Unitário	Valor Total
1	11	Mapeamento de processos organizacionais	UST	5.000	R\$ 59,50	R\$ 297.500,00

1.3. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos

estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico SRP n° 9/2015 do Departamento de Ciência e Tecnologia - Exército Brasileiro e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços (SEI n° 0207716), a Proposta Vencedora (SEI n° 0209393) e demais peças que constituem o Processo n° 04600.001612/2018-49.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é R\$ 297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

Item	ltem da IRP	Serviços	Unidade	Quantidade Enap	Valor Unitário	Valor Total
1	11	Mapeamento de processos organizacionais	UST	5.000	R\$ 59,50	R\$ 297.500,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
 - a) Nota de Empenho: 2018NE800347 (SEI nº 0212869)

b) Gestão/Unidade: 114702/11401

c) Fonte: 01000

d) Programa de Trabalho: 04122212520000001

e) Elemento de Despesa: 339039

f) PI: A3001

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para

atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será em conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.875,00 (quatorze mil oitocentos e setenta e cinco reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato.
- 9.2. Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- 9.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 9.5. Comunicar a CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Edital e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 9.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam

inviabilizar os pagamentos.

- 9.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 9.9. Dirimir, por intermédio do Fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 9.10. Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- 9.11. Providenciar crachás e cartões de acesso para os profissionais que prestarão os serviços.
- 9.12. Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;
- 9.13. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sicaf;
- 9.14. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados lotados nas dependências da Enap, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao final de um ano sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle; a) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- 9.15. Solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.16. Solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados lotados nas dependências da Enap, extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos avaliados ao final de um ano sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle; a) comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deverá estar pronta para atender aos requisitos técnicos do serviço em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará no cancelamento do contrato.
- 10.2. A CONTRATADA do lote 1 deverá hospedar, em suas instalações, o repositório e ambiente de hardware e software necessário para compilação e testes do sistema, de acordo com a infraestrutura da CONTRATANTE, implementando mecanismos de segurança que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema. Os testes de homologação deverão ser realizados em ambiente de homologação do CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA do lote 1, a critério da CONTRATANTE deverá utilizar as ferramentas de suporte ao gerenciamento do ciclo de vida de aplicação disponibilizado pela CONTRATANTE, tais como repositório de código, ferramentas de registro de demandas, entre outras.
- 10.4. A CONTRATADA do lote 3 deverá hospedar, em suas instalações, o repositório e ambiente de hardware e software necessário para manutenção e replicagem, de acordo com a infraestrutura da CONTRATANTE, implementando mecanismos de segurança que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas ao sistema.

- 10.5. A(s) CONTRATADA(s) dos lotes 1, 2 e 3, deverão disponibilizar um sistema para gerenciamento dos serviços que permita o registro e consulta, via internet, do histórico das demandas, tanto em aberto quanto encerradas. Ao final do contrato, ou sempre que for solicitado, a CONTRATADA deverá ceder a base de dados desse sistema. O sistema deverá possibilitar à contratante consultar as seguintes informações:
 - a) Datas de início e fim de cada tarefa, previstas e realizadas na execução do serviço;
 - b) Recursos humanos envolvidos;
 - c) Descrição dos produtos a entregar;
 - d) Descrição dos produtos entregues;
 - e) Identificação de atividades pendentes, por tipo, por fase, por início previsto, e final planejado;
 - f) Andamento do serviço e de suas tarefas ou atividades;
 - g) Registro de Pagamentos efetuados; e
 - h) Resultados de Testes.
- 10.6. A CONTRATADA do Lote 1 deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Gerenciamento de Configuração de Software e o Plano de Teste a ser seguido na execução dos serviços. Estes planos deverão ser aprovado pela CONTRATANTE e será revisado mensalmente, com objetivo de aprimoramento contínuo.
- 10.7. A(s) CONTRATADA(s) dos Lotes 1, 2 e 3 serão responsáveis pela execução dos serviços e acompanhamento diário dos Níveis de Serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos Níveis de Serviços estabelecidos no item 9.2 (do Termo de Referência) devem ser imediatamente comunicados por escrito ao CONTRATANTE.
- 10.8. A(s) CONTRATADA(s) dos lotes 1, 2 e 3, garantirá a qualidade dos serviços prestados mediante o cumprimento dos Níveis de Serviços estabelecidos no Termo de Referência.
- 10.9. A(s) CONTRATADA(s) dos lotes 1, 2 e 3, procederá à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pelo CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- 10.10. As tarefas objeto do presente certame deverão seguir as seguintes normas e padrões de mercado: BPMN, SCRUM, MPS.br, CMMI, APF-IFPUG, PMBOK-PMI, ISO 27001, ISO/IEC 15504 e Processo Unificado (RUP).
- 10.11. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.
- 10.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 10.13. Seguir normas, políticas e procedimentos da CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
- 10.14. Configura-se obrigação da CONTRATADA, para cada Ordem de Serviço recebida executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de

compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

- 10.15. A critério da CONTRATANTE os padrões, processos de trabalho e artefatos poderão sofrer alterações. A CONTRATADA deverá se adaptar às mudanças no prazo máximo de 30 dias corridos contados da comunicação pela CONTRATANTE.
- 10.16. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- 10.17. Comunicar-se com a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- 10.18. Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar as contratações exclusivamente e integralmente sob o regime CLT, além de todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- 10.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.
 - 10.19.1. Quanto à garantia de execução:
 - 10.19.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 10.19.1.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada:
 - d)obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
 - I Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do item "10.19.1.2." imediatamente anterior.

- II A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- III A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- IV O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- V O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- VI A garantia deverá estar em acordo com o edital.
- VII Será considerada extinta a garantia:
 - (1) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - (2) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 10.19.1.3. Quanto ao Controle de encargos previdenciários:
- a) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização dos contratos;
 - I será considerado como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 10.19.1.4. Quanto à regularidade do recolhimento do FGTS:
- a) A CONTRATADA é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- c) Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deve, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
 - I será considerado como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- 10.19.1.4.1. Será considerado como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.19.1.5. Informar a CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e no número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.
- 10.19.1.6. Manter os componentes da Equipe Técnica do Fornecedor de Serviço, quando nas dependências da Enap, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 10.19.1.6.1. O crachá será confeccionado pelo CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ao custo atual de R\$ 15,00 (quinze reais).
- 10.19.1.6.2. Na hipótese de extravio ou dano do crachá fornecido, a CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o custo do crachá, no valor atual de R\$ 15,00 (quinze reais). Esse valor poderá sofrer atualização.
- 10.19.1.6.3. Ao término do contrato, ou nos casos de substituição de componentes da Equipe Técnica do Fornecedor de Serviço, a(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) devolver todos os crachás.
- 10.19.1.6.4. Respeitar o sistema de segurança da Enap e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 10.19.1.7. Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos colaboradores cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.
- 10.19.1.8. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- 10.19.1.9. Cumprir as condições de garantia e suporte do objeto contratual de acordo com o Projeto Básico e seus anexos.
- 10.19.1.10. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.
- 10.19.1.11. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.
- 10.19.1.12. Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pela CONTRATANTE.
- 10.19.1.13. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à

- CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- 10.19.1.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal.
- 10.19.1.15. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela CONTRATANTE.
- 10.19.1.16. Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.
- 10.19.1.17. Não será permitida a subcontratação deste objeto no todo ou em parte, bem como, será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

- 11.1. A contratada, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter sigilo relativamente acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, marcas, patentes, direitos do autor, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos ou a desenvolver, relativamente às partes, rotinas, módulos, conjunto de módulos, programas ou sistemas ou dados gerais que, em razão do presente contrato, venha a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros, salvo por determinação judicial ou se hover consentimento autorizado, específico prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.2. Constatada a quebra do sigilo, ficará facultada à CONTRATANTE rescindir de imediato este Contrato, responsabilizando a CONTRATADA e os responsáveis envolvidos responderão por perdas e danos em acordo com a legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE

- 12.1. Em conformidade com o artigo 4º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, todos os direitos de autoria e de propriedades referentes ao objeto deste contrato, assim como realizados por força deste contrato, assim como quaisquer bens materiais e imateriais a serem produzidos em decorrência dos trabalhos realizados por força deste contrato, bem como toda e qualquer obra intelectual gerada a partir deste contrato pertencem à contratante.
- 12.2. Constatada a violação do direito de autor e de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA e os responsáveis envolvidos responderão por perdas e danos em acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente 14.4.1. cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação 15.1.1. financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES 16.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes 16.3. contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS 17.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste 19.1. Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.
- 19.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da

Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

Camile Sahb Mesquita

Diretoria de Gestão Interna

CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente) **Luis Pedro Takada**Elogroup Desenvolvimento e Consultoria

Ltda

TESTEMUNHAS

(Assinado Eletronicamente)

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Pedro Takada**, **Usuário Externo**, em 12/07/2018, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 13/07/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes**, **Testemunha**, em 16/07/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão**, **Testemunha**, em 16/07/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0213860** e o código CRC **4AAC7894**.